



ABUSO DE AUTORIDADE: LEI 13.869/19 SEUS REFLEXOS E LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL

ABUSE OF AUTHORITY: LAW 13,869/19 ITS REFLEXES AND LIMITATIONS FOR POLICE ACTIVITY IN BRAZIL

ABUSO DE AUTORIDAD: LEY 13.869/19 SUS REFLEJOS Y LIMITACIONES PARA LA ACTIVIDAD POLICIAL EN BRASIL

Karoline Candida de Lima¹, Rodrigo S'Antanna Nogueira²

e545163

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i4.5163>

PUBLICADO: 04/2024

RESUMO

A presente pesquisa avalia a regulamentação do abuso de autoridade, expondo acerca da Lei nº 13.869/19 que tipifica as mudanças e prevenções ao abuso de autoridade e as limitações e reflexos da atividade policial no Brasil. Desse modo, busca-se responder a seguinte questão: quais os desafios enfrentados no controle da atividade policial em face ao combate do crime de abuso de autoridade e como os cidadãos poderão reconhecer as atitudes consideradas abusivas? Para tanto, foi utilizado o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento monográfico e como técnica de pesquisa a bibliográfica e a documental. A pesquisa teve como objetivo analisar a preparação psicológica dos profissionais e técnicas não abusivas e letais na abordagem policial, tendo como conclusão a garantia da proteção física e moral do investigado, limitando as ações do agente de polícia pelas normas estabelecidas pela lei de abuso de autoridade.

PALAVRAS-CHAVE: Abuso de Autoridade. Atividade Policial. Legislação Brasileira. Poder de Polícia.

ABSTRACT

This research evaluates the regulation of abuse of authority, exposing about Law No. 13,869/19 that typifies the changes and preventions of the abuse of authority and the limitations and reflexes of police activity in Brazil. Thus, it seeks to answer the following question: what are the challenges faced in the control of police activity in the face of the fight against the crime of abuse of authority and how can citizens recognize the attitudes considered abusive? To this end, the deductive approach method, the monographic procedure method and the bibliographic and documentary research technique were used. The research aimed to analyze the psychological preparation of professionals and non-abusive and lethal techniques in the police approach, concluding the guarantee of the physical and moral protection of the investigated, limiting the actions of the police agent by the norms established by the law of abuse of authority.

KEYWORDS: Abuse of Authority. Police Activity. Brazilian Legislation. Police Power.

RESUMEN

Esta investigación evalúa la regulación del abuso de autoridad, exponiendo sobre la Ley n.º 13.869/19 que tipifica los cambios y prevenciones del abuso de autoridad y las limitaciones y reflejos de la actividad policial en Brasil. Así, se busca responder a la siguiente pregunta: ¿cuáles son los retos que enfrenta el control de la actividad policial frente a la lucha contra el delito de abuso de autoridad y cómo pueden los ciudadanos reconocer las actitudes consideradas abusivas? Para ello, se utilizó el método de enfoque deductivo, el método de procedimiento monográfico y la técnica de investigación bibliográfica y documental. La investigación tuvo como objetivo analizar la preparación psicológica de los profesionales y las técnicas no abusivas y letales en el abordaje policial, concluyendo la garantía de la protección física y moral del investigado, limitando las actuaciones del agente policial por las

¹Acadêmica do 10º período do curso de Direito da Unicerrado-Centro Universitário de Goiatuba.

²Especializado em Direito Penal e Processo Penal e Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté. Docente no Centro Universitário de Goiatuba - UniCerrado/GO.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ABUSO DE AUTORIDADE: LEI 13.869/19 SEUS REFLEXOS E LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL
Karoline Candida de Lima, Rodrigo S'Antanna Nogueira

normas establecidas por la ley de abuso de autoridad.

PALABRAS CLAVE: *Abuso de Autoridad. Actividad Policial. Legislación Brasileña. Poder Policial.*

INTRODUÇÃO

É reconhecido que as autoridades policiais devem atuar de modo justo, harmonioso e racional, de modo que contenham as ações de determinados indivíduos, colaborando com a proteção da sociedade. Porém, algumas dessas autoridades, que detêm o poder de proteger e resguardar os direitos da comunidade, exageram em sua conduta, podendo menosprezar ou até mesmo violar a integridade física de outrem, de modo que se satisfaça pessoalmente, por merocapricho, ou beneficie a si ou a terceiros com tal procedimento.

Para resolver e evitar tais condutas abusivas, a Lei 13.869 de 5 de setembro de 2019, complementou a legislação brasileira. No entanto, mesmo com a legislação vigente no país, é comum a impunidade estar presente na grande parte dos casos de abuso de autoridade.

Em síntese, isso se dá pelo fato de as investigações serem realizadas pela própria corregedoria da polícia, que obscurece diversas ações abusivas, eludindo tamanha impunidade. Questionando assim, quais os desafios enfrentados no controle da atividade policial em face ao combate do crime de abuso de autoridade e como os cidadãos poderão reconhecer as atitudes consideradas abusivas?

Desse modo, o objetivo geral deste estudo é examinar os reflexos da nova Lei de Abuso de Autoridade n° 13.869/19 no controle da atividade policial, e o objetivo específico é analisar a preparação psicológica dos profissionais e técnicas não abusivas e letais na abordagem policial e expor as mudanças e prevenções ao abuso de autoridade que a Lei 13.869/19 trouxe para a legislação brasileira.

A divisão do trabalho se baseia em quatro capítulos, sendo o primeiro referente aos reflexos e limitações da atividade policial diante da nova Lei de Abuso de Autoridade.

O segundo capítulo reflete a importância da saúde mental dos agentes policiais, o terceiro capítulo é referente à abordagem policial e a importância da preparação do policial quanto ao uso da força não letal. Já o quarto e último capítulo analisa a utilização das câmeras corporais em fardas e viaturas, seus benefícios e malefícios para o exercício da profissão.

REFLEXOS E LIMITAÇÕES DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE NA ATIVIDADE POLICIAL

O atributo que integra uma autoridade é o poder que ela detém, assim, a utilização desproporcional desse poder se relaciona a um abuso de autoridade. Porém, quando se é mencionado o abuso de autoridade, sem demora, se relaciona a atividade policial, mas a Lei 13.869/2019, mais conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, determina que autoridade é o agente público, servidor ou não, que extrapole de forma abusiva o poder que a ele tenha sido atribuído.

Ao ultrapassar sua atuação legal, de modo que seus princípios fogem do certo e do errado, não vislumbrando a razão e desviando de sua função, se origina o abuso de autoridade, podendo ser ela



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ABUSO DE AUTORIDADE: LEI 13.869/19 SEUS REFLEXOS E LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL
Karoline Candida de Lima, Rodrigo S'Antanna Nogueira

uma agressão verbal a um simples indivíduo, ou até mesmo a violação dos direitos humanos, ao ser realizado uma tortura ou terrorismo, por exemplo (Lima, 2018). A lei causou enaltecimento nos meios políticos, acadêmicos e jurídicos, atrevendo-se a dizer, exaltação no país em geral, fortalecendo o direito positivo brasileiro (Cogan *et al.*, 2019).

Compreende-se que a nova Lei de Abuso de Autoridade trouxe visibilidade aos crimes cometidos por colaboradores públicos. Assim, ao se ter uma compreensão de poder e abuso de autoridade, se torna perceptível que o agente público ao gozar de tal predomínio, pode de fato corromper com suas respectivas funções, de modo que possa conduzi-lo de forma abusiva a receber vantagens para si ou para terceiros, ou pela simples necessidade de nutrir sua própria presunção.

Desse modo, foi criada a atual Lei de Abuso de Autoridade, que refreia tais ações das autoridades públicas e que nem sempre percorrem legalmente com suas prerrogativas. O foco principal da pesquisa é a atuação dos policiais no Brasil, que mesmo com o encargo de proteger priorizar o bem-estar da comunidade, se mostra abusiva, aproveitando da fragilidade preponderante de pessoas comuns e leigas dos seus direitos, bem como dos deveres de tais funcionários estatais.

Diante disso, observa-se que todo agente público ocupa-se do poder administrativo, que sucede a sua autoridade pública, de acordo com sua investidura legal e sua área de competência (Lazzarini, 1996). De acordo com Freitas, G e Freitas, V (2001, p. 92) a conceituação de autoridade é baseada na “faculdade de mandar e comandar que se manifesta natural e necessariamente na estruturação de todo agrupamento humano”, ou seja, é possível discernir uma relação de hierarquia referente a autoridade.

Segundo De Plácido e Silva (2013, p. 113) autoridade:

É um termo derivado do latim *auctoritas* (poder, comando, direito, jurisdição), é largamente aplicado na terminologia jurídica, como o poder de comando de uma pessoa, o poder de jurisdição ou o direito que se assegura a outrem para praticar determinados atos relativos a pessoas, coisas ou atos. Desse modo, por vezes, a palavra designa a própria pessoa que tem em suas mãos a soma desses poderes ou exerce uma função pública, enquanto, noutros casos, assinala o poder que é conferido a uma pessoa para que possa praticar certos atos, sejam de ordem pública, sejam de ordem privada.

Ora, o agente que garante a ordem pública é a polícia, Honoré de Balzac (1888) afirma que “os governos passam, as sociedades morrem, a polícia é eterna”, isso se deve pelo fato que não é possível dispensar a segurança pública, que se firma pelos agentes policiais. Com isso, quando há um desvio de conduta que exceda os limites estabelecidos na legislação, se caracteriza como abuso (Fonseca, 2003). Segundo Meirelles (1995) o abuso de poder dá-se tanto pela ação como pela omissão, sendo essas formas capazes de encarar as leis e causar lesões ao direito individual do administrado.

Anteriormente, o abuso de autoridade era regulamentado pela Lei nº 4.898/1965, tendo como características a normatização do direito de representação e o processo de responsabilidade nas áreas civis, penais e administrativas, nos casos de abuso de autoridade. Tendo como intuito a repressão das condutas atentatórias dos direitos e garantias fundamentais, sendo algumas delas a liberdade de locomoção, inviolabilidade do seu domicílio, exercício do voto, entre outros, garantindo assim os direitos dos indivíduos evitando que este sofra abusos praticados pelo Estado, por intermédio de autoridades



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ABUSO DE AUTORIDADE: LEI 13.869/19 SEUS REFLEXOS E LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL
Karoline Candida de Lima, Rodrigo S'Antanna Nogueira

ou agentes do exercício do poder (Lima, 2018).

Referida lei foi originada em um período autoritário da ditadura militar, tendo por intenção penas fúteis e meramente simbólicas, no fim sua função teve pouco êxito, pois, na época garantias constitucionais eram ignoradas prontamente por meio de censura e desrespeito, assim, em um ambiente em que a sociedade batalhava contra as repressões da ditadura, foi originada a primeira lei de abuso de autoridade, com objetivo de:

Incriminar os abusos genéricos ou inominados de autoridade, isto é, para abranger os fatos não previstos como crime no CP ou em leis especiais, tendo em conta que vários dos crimes funcionais, como o peculato, a corrupção, a concussão, os crimes de prefeitos ou aqueles previstos na Lei de Licitações podem consubstanciar-se em abuso — mau uso ou uso excessivo — da autoridade do funcionário público (Gonçalvez; Baltazar Junior, 2019, p. 472).

Desse modo, em 2019 foi regulamentado a nova Lei de Abuso de Autoridade, Lei nº 13.869/2019, revogando, então, a lei anterior. Com isso, temos em questão um tema problemático e bastante discutido. Segundo Barbosa (2019), a atualização da lei surgiu em um momento conturbado da sociedade brasileira, devido o momento ser de mudanças nas searas sociais, econômicas e políticas, além de ter sido aprovada em meio de diversos processos criminais públicos decorridos de corrupção, tendo amplas críticas referentes a instabilidade da lei e sua parcialidade.

Por mais que as Leis 4.898/65 e 13.869/19 tratem do mesmo assunto, há diferença no tratamento dado à matéria de cada dispositivo, primeiro porque as circunstâncias de promulgação são divergentes, mas também pela correção de erros apontados na Lei de 1965, tentando assim o legislador corrigir as falhas da lei anterior (Silva, 2021).

Nessa perspectiva, é possível analisar os cenários em que ambas as leis foram implementadas na legislação brasileira, refletindo assim, diversos debates e implicações jurídicas referentes ao crime de abuso de autoridade, principalmente referente à atividade policial, pois os mesmos passam a atuar como nova lei predispõe, caso contrário correm o risco de sofrer punições.

Ademais, é notável os reflexos que a atividade policial produz diretamente na vida dos cidadãos, devendo assim ser tutelado para que esses atos não extrapolem os limites legais (Carvalho Filho, 2012). Nesse contexto, Rosa (2006, p.1) aponta que:

Os agentes responsáveis pela segurança pública, devem atuar com cautela ao utilizarem a força representada pelo uso de arma de fogo ou outros instrumentos destinados à preservação da ordem e de uso restrito das forças policiais. O uso das armas contra as pessoas por parte dos agentes do Estado ou das entidades públicas constitui a mais grave das medidas de coação direta, tanto por seus efeitos virtuais, normalmente irreparáveis se não é por via indenizatória, como pelo grande problema de limites que suscita dentro de um Estado que proclama entre seus direitos fundamentais, isto é, fundamento da ordem política e da paz social, o direito de todos à vida e à integridade física e moral.

A nova lei denotou 23 tipificações penais, todos os crimes previstos são de ação penal pública incondicionada, ou seja, não dependem de queixa da vítima (Silva, 2021). Destaca-se que a indenização do dano causado pelo crime só será certa se o ofendido solicitar expressamente essa compensação, sem o interesse, não haverá a obrigatoriedade de pagamento por parte do ofensor



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ABUSO DE AUTORIDADE: LEI 13.869/19 SEUS REFLEXOS E LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL
Karoline Candida de Lima, Rodrigo S'Antanna Nogueira

(Sousa, 2023).

De acordo com Corbelino (2021), “A fantasiosa “punição” penal que o Estado recebe não se equivale ao dano sofrido pela vítima, dadas as proporções comparativas entre o singular indivíduo e a intangível presença do Estado”, destacando ainda, que a nova lei ressaltou que todos os tipos penais exigem dolo, tendo a finalidade de prejudicar alguém, além da intensão de beneficiar a si mesmo ou a outrem.

Portanto, como já mencionado, há diversas vertentes doutrinarias, alguns referem à nova lei como inovação jurídica, trazendo maior segurança jurídica e respaldo na persecução penal, garantindo a proteção física e moral do investigado, limitando as ações do agente de polícia, porém, outros relacionam a lei ao retrocesso, alegando dificuldade na atividade policial perante investigação e combate ao crime, colocando receio nos atos dos agentes devido às limitações estabelecidas pela nova lei de abuso de autoridade (Silva, 2021).

PREPARAÇÃO PSICOLÓGICA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS POLICIAIS

No Brasil, as críticas relacionadas à segurança pública são enormes, sobretudo no que se refere à atuação policial. Os policiais sempre estão condicionados ao cumprimento estrito da ordem de um superior, não tendo flexibilidade para tomar suas próprias decisões. Com isso, sofrem influências de fatores negativos, gerando estresse, que em conjunto com cansaço físico, podem levar ao mau desempenho da sua profissão (De Oliveira, 2010).

Pesquisas permitiram descrever alguns motivos predominantes do adoecimento mental, alguns deles são o estresse, TEPT, depressão, ansiedade, burnout e suicídio. A saúde do agente policial não afeta somente o seu trabalho, sua qualidade de vida também é afetada (De Sousa, 2022).

A autoridade policial lida com perigos reais e imaginários em sua profissão, com isso, o sofrimento e estresse influenciam agravamentos que podem gerar respostas de alerta e até mesmo levá-lo a morte (De Oliveira, 2010).

Além disso, observa-se que a profissão necessita de um grande preparo físico, devido sua constante exposição a violência e criminalidade. Barbosa (2017) realizou uma entrevista em Fortaleza Ceara, e destacou que

A classe dos policiais entrevistados são um contingente refém da violência e de uma rotina de exposição ao crime, por isso propõe uma formação exigente com alto grau de impactos físicos e doenças crônicas no corpo. Na fala do Capitão ele diz que nele ficaram várias sequelas: “Contraí 3 hérnias de disco na coluna cervical, desgaste profundo em toda a extensão da minha coluna vertebral, repleta de esporões, isso tudo testificado através de ressonância magnética e acompanhado por um especialista e cirurgião”. E o Cabo 2 acrescenta que o próprio serviço requer um bom preparo físico, porque segundo ele, por mais tranquilo que pareça, eles pesam no mínimo 10 kg a mais quando estão equipados para trabalhar. As consequências são: problemas nos joelhos, nas costas e, as vezes, na circulação também.

Portanto, é de se imaginar que ao lidar com o combate a criminalidade os profissionais ficam restritos a períodos de lazer devido ao temor e insegurança em relação à proteção de sua própria família. Com isso, a pressão e violência dentro e fora do exercício da função acarretam cada vez mais



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ABUSO DE AUTORIDADE: LEI 13.869/19 SEUS REFLEXOS E LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL
Karoline Candida de Lima, Rodrigo S'Antanna Nogueira

o estresse e desgaste físico e mental. O olhar da sociedade para com os policiais gera expectativas que os mesmos reforcem serem valentes e temidos, muitos encobrem a ansiedade, o medo e pressão, agravando ainda mais seu estado mental. É necessário espaço para incentivar conversas e buscas de auxílio psicológico, bem como a ajuda da família, que se mostra importante para a manutenção da saúde mental dos agentes policiais.

A UTILIZAÇÃO DE ABORDAGEM NÃO LETAL

O bem maior a ser defendido é a vida, com isso, para o rito defensivo o policial deve adotar o momento oportuno, agindo de forma profissional sem deixar espaço para procedimentos processuais futuros (Campos, 2008). Segundo Pinc (2007) "O risco relativo de um policial ser morto em serviço é quatro vezes maior no Brasil do que nos EUA".

Estando em um confronto violento, onde o infrator esteja na posse de instrumento mortal é necessário cautela. Flores (2006) destaca que "o estado mental é determinante para uma decisão de tiro rápido e preciso". Segundo Giraldi (2007) é reconhecido que

Violência, tortura: Jamais. Tem a vida como prioridade; O disparo como última alternativa; Não tendo como finalidade matar, mas tentar fazer cessar a ação de morte, do agressor, contra a sua vítima. Absoluto respeito às Leis. Absoluto respeito aos Direitos Humanos. Respeito aos Direitos Humanos do policial. Absoluto respeito à dignidade das pessoas.

Ora, esse pensamento é essencial para a conservação da vida, devendo assim o policial entender que o disparo deve ser somente realizado se tempestivo. Entende-se que sempre que a polícia é chamada para intervir, já existe uma força simbólica sendo utilizada, e com o decorrer da ocorrência poderá surgir a necessidade de usar uma força efetiva, podendo ter gradações, podendo ser uma simples presença ostensiva até a utilização de arma letal (Oliveira, 2021).

A utilização da força excessiva é considerada abuso de poder, Di Pietro (2018) entende que

[...] a autoridade policial se excede no uso da força para praticar ato de sua competência. Constitui, juntamente com o desvio de poder, que é vício quanto à finalidade, uma das espécies de abuso de poder. Este pode ser definido, em sentido amplo, como o vício do ato administrativo que ocorre quando o agente público exorbita de suas atribuições (excesso de poder), ou pratica o ato com finalidade diversa da que decorre implícita ou explicitamente da lei (desvio de poder).

Algumas estratégias de controles são utilizadas para o combate a violência policial, podendo ser nomeadas como formais e informais. As formais/legais são relacionadas na lei, ou seja, nas atribuições entre as forças policiais e no controle externo do Ministério Público. Já o mecanismo informal/convencional acaba sendo mais efetivo, pois o mesmo identifica fatores que contribuem para o aumento da violência, possuindo foco na punição (Mesquita, 1999). Outra estratégia de controle é o uso das câmeras acopladas às fardas podem servir como intimidador em casos de violência policial e incentivo para utilização de técnicas mais precisas e não letais nas ocorrências.

Desse modo, como há normas permissivas que legitimam a abordagem policial, é necessário entender quais os limites de atuação da autoridade no momento da abordagem, sendo necessário analisar os dispositivos legais que contribuem com a utilização da força no decurso da abordagem



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ABUSO DE AUTORIDADE: LEI 13.869/19 SEUS REFLEXOS E LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL
Karoline Candida de Lima, Rodrigo S'Antanna Nogueira

policial (Oliveira, 2021).

UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS CORPORAIS EM POLICIAIS

Nos últimos anos, o avanço da tecnologia vem sendo utilizado em diferentes áreas, inclusive na segurança pública (Oliveira, 2023). Com isso, sistemas de gravações vêm sendo frequentemente usados nas fardas e viaturas das autoridades policiais, com isso é possível obter provas e reconstituições de ocorrências, além de assegurar a proteção dos policiais e da população.

De Oliveira (2022) comenta que

Para que a polícia possa atuar de forma eficiente é fundamental que existam práticas que favoreçam a percepção social quanto a sua legitimidade para o poder que exerce, isto é, ao reconhecer a legitimidade policial o cidadão obedecerá a suas ordens não por temor, mas sim pela convicção de que aquele poder exercido é legítimo. De todo modo, em algumas circunstâncias de extrema necessidade, a polícia poderá valer-se da força para fazer cumprir os preceitos legais e constitucionais, o que permitirá que haja um ambiente de respeito e cooperação entre cidadão e o policial, cabendo a ambos atuarem em prol do bem comum.

Alguns dos sistemas usados são o de vídeo vigilância (CCTV) e as Body-Worn Cameras (BWC). As BWC são câmeras pequenas que captam sons e imagens, sendo elas instaladas nas fardas dos policiais, de forma que gravem as ocorrências pelo seu campo de visão, sendo essas gravações meio de reconstituição de fatos ocorridos ou recolha de informação (Albardeiro, 2020).

Por sua vez, houve grande estudo mundial das BWC nas Forças de Segurança, com resultados e implementações diversas. O sistema de CCTV é usado também como auxiliar de investigação criminal, sendo utilizado como um meio de obtenção de provas. Porém, as CCTV são entregues ao operador responsável e a BWC a gravação só é feita a partir da vontade do agente portador do dispositivo, dando-lhe autonomia e discricção (Albardeiro, 2020).

Para as autoridades judiciais o uso de câmeras em via pública é essencial como meio de obtenção de provas, porém no Brasil ainda não possui legislação própria sobre a utilização de câmeras corporais em agentes de segurança pública. No entanto, Santa Catarina e São Paulo são exemplos de estados brasileiros que iniciaram testes de câmeras corporais (Rodrigues, 2022).

O comportamento público diante das câmeras é um dos argumentos eficazes de que a utilização desse sistema seria essencial para o controle das ações da sociedade. Verificar o desempenho de um policial recém-formado ou corrigir procedimentos quando ocorrem incidentes também é uma questão discutida na eficácia da implementação de câmeras nas fardas e viaturas (Rodrigues, 2022).

Junior (2014) relata que

O uso de câmeras individuais, acopladas ao corpo do agente de segurança pública, tem revolucionado as operações de polícia em diversos países mais desenvolvidos, sobretudo na América do Norte. Esses dispositivos têm dado às agências de segurança pública motivos para comemorar, pois além de serem mais viáveis economicamente, terem uso prático e eficiente, têm se mostrado um marco na mudança do comportamento dos policiais submetidos a esses projetos.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ABUSO DE AUTORIDADE: LEI 13.869/19 SEUS REFLEXOS E LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL
Karoline Candida de Lima, Rodrigo S'Antanna Nogueira

Logo, o uso das câmeras corporais acopladas ao fardamento torna confiável as condutas policiais, colocando no reconhecimento da população e dos policiais ciência de que toda e qualquer ação estará sendo gravada. Porém, por mais que se observem pontos positivos, há receio de que o policial com a insegurança de cometer erros e excessos deixe de atuar nos padrões e regramentos necessários (Oliveira, 2023). Por outro lado, câmeras na farda dos agentes policiais reduzem a letalidade policial, porém exige mudanças amplas para o seu funcionamento (De Lima, 2022).

MÉTODOS

O método dessa pesquisa foi estruturado por meio da técnica de pesquisa de documentação indireta, sendo ela bibliográfica. Já o método de abordagem foi o dedutivo e o método de procedimento foi monográfico, sendo o projeto desenvolvido por meio de dados seguros, como livros, reportagens, além das doutrinas e legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

CONSIDERAÇÕES

As autoridades policiais devem manter condutas justas, colaborando para a proteção da sociedade. Porém, é de grande repercussão abusos dos agentes perante a quem deviam proteger e zelar pela sua integridade. No entanto, tal exagero de conduta acaba sendo bastante impune devido às investigações serem realizadas pela própria corregedoria de polícia, dando assim uma impressão que inúmeras ocorrências serão colocadas como casos isolados.

Ora, foi necessário atualizar a lei sobre mencionado tema. A antiga Lei nº 4.898/65 foi originada em uma época onde a ditadura era presente, com isso, grandes pontos importantes e devidos foram deixados de lado pela estrutura da lei, sendo ela considerada somente simbólica pela legislação, não sendo eficiente para combater os abusos de autoridade.

Com isso, em 2019, foi originada a nova Lei de Abuso de Autoridade nº 13.869, com intuito de realizar mudanças necessárias e atuais, dando espaço para as condutas justas e harmoniosas dos agentes policiais, pois caso isso não fosse considerado sanções seriam impostas.

Porém, críticas ainda continuaram a tomar conta de tal matéria, mesmo com recente atualização, há críticas sobre o período em que a mesma foi originada, outros criticam as limitações e pressões que os agentes passariam a ter no exercício de sua função após a originada lei estar em vigor.

No entanto, sabe-se que é necessário aberturas maiores para contribuir com a efetiva lei ser cumprida. De modo, que preparações são necessárias, como exemplo, o apoio psicológico dos policiais, para que o mesmo realize uma abordagem precisa e necessária, defendendo o que se há de mais valioso, a vida. Além dos mesmos entenderem que por mais que as punições referidas pela lei são consideradas leves, devem estes serem impactados, evitando assim abusos de autoridade no exercício de sua profissão.

Por outro lado, avanços tecnológicos contribuem em todas as áreas, incluindo a segurança da sociedade e dos próprios agentes de polícia. Logo, é necessário que as autoridades policiais redefinam seus dogmas, para que a sociedade passe a confiar em quem irá zelar por sua proteção,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ABUSO DE AUTORIDADE: LEI 13.869/19 SEUS REFLEXOS E LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL
Karoline Candida de Lima, Rodrigo S'Antanna Nogueira

proporcionando também possíveis reduções de violência e criminalidade, seja de sua parte ou da sociedade por quem se deve guardar.

REFERÊNCIAS

ALBAREIRO, Nuno Miguel Espadinha. **Body-Worn Cameras: Percepção dos policiais com funções operacionais da Divisão Policial da Amadora**. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2020.

BALZAC, Honoré. **Revista Super Interessante**, Ano 2, n. 5, maio 1988.

BARBOSA, Louise Maia; MENEZE, Catarina Nívea Bezerra. **A importância do apoio psicológico na saúde mental dos policiais militares de Fortaleza**. [S. l.: s. n.], 2017.

BARBOSA, Ruchester Marreiros. A nova Lei de Abuso de Autoridade e a inconstitucionalidade que não é para tanto. **Consultorio Jurídico**, BALZAC, Honoré. **Revista Super Interessante**, Ano 2, n. 5, maio 1988. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019out01/academiapoliciaabusodautoridadeinconstitucionalidade-nao-tanto>

CAMPOS, Alexandre Flecha. A importância da preparação do policial quanto ao uso da força letal. **Revista Brasileira De Estudos De Segurança Pública-REBESP**, v. 1, n. 1, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas. 2012. v. 2, p. 50, 2012.

COGAN, Bruno Ricardo; DA SILVA, Marco Antônio Marques. Considerações sobre o abuso de autoridade: desenvolvimento histórico e atualidades. **Revista Direito UFMS**, v. 5, n. 2, p. 226-246, 2019.

CORBELINO, José Ricardo Marques. **O âmbito de aplicação da nova Lei de Abuso de Autoridade**. Cuiabá: Oab/MT, 2021. Disponível em: <https://www.oabmt.org.br/artigo/1615/o-ambito-de-aplicacao-da-nova-lei-de-abuso-de-autoridade>. Acesso em: 23 fev. 2023.

DE LIMA, Renato Sérgio et al. Câmeras na farda reduzem a letalidade policial?. **GV-EXECUTIVO**, v. 21, n. 2, 2022.

DE OLIVEIRA, Katya Luciane; DOS SANTOS, Luana Minharo. **Percepção da saúde mental em policiais militares da força tática e de rua**. Porto Alegre: [s. n.], 2010.

DE PLACIDO E SILVA. **Vocabulário jurídico**. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

DE SOUSA, Raphaela Campos; BARROSO, Sabrina Martins; RIBEIRO, Ariadne Christie Silva. **Aspectos de saúde mental investigados em policiais: uma revisão integrativa**. Uberaba, MG: [s. n.], 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 31. Ed. São Paulo: Forense, 2018.

FLORES, Erico Marcelo; GOMES, Gerson Dias. **Tiro Policial: técnicas sem fronteiras**. Porto Alegre: Evangraf, 2006.

FONSECA, Antônio Cesar Lima Da. **Abuso de autoridade**. Porto Alegre: Livraria doAdvogado, 2003.

FREITAS, Gilberto Passos de; FREITAS, Vladimir Passos de. **Abuso de autoridade**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 92.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

ABUSO DE AUTORIDADE: LEI 13.869/19 SEUS REFLEXOS E LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL
 Karoline Candida de Lima, Rodrigo S'Antanna Nogueira

GIRALDI, Nilson, Cel QOR PMESP. **Manual de Tiro Defensivo de Preservação da Vida**. São Paulo: [s. n.], 2007.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Legislação Penal Especial: Esquemático**. 5 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

JÚNIOR, Dário Belinossi. **O videomonitoramento da atividade policial no programa ronda no bairro, em Manaus, e sua influência no desempenho da função**. Amazonas: [s. n.], 2014.

LAZZARINI, Álvaro. Abuso de poder x poder de polícia. **Revista de Direito Administrativo**, v. 203, p. 25-39, 1996.

LIMA, Lucimar. **Crimes de abuso de autoridade**. [S. l.: s. n.], 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. Atualizada por: ANDRADE AZEVEDO, Eurico de *et al.* São Paulo: Malheiros Editora, 2011. p. 95.

MESQUITA NETO, P. Violência Policial no Brasil: Abordagens Teóricas e Práticas de Controle. *In*: PANDOLFI, Dulce Chaves; CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRZYNSZPAN, Mario. (Org.). **Cidadania, Justiça e Violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 129-148

OLIVEIRA, Vítor Fernandes de. **A regulação do uso inicial da força na abordagem policial**. [S. l.: s. n.], 2021.

PINC, Tânia. Abordagem Policial: avaliação do desempenho operacional frente à nova dinâmica dos padrões procedimentais. **ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS**, v. 31, p. 1-30, 2007.

RODRIGUES, Guilherme Urzedo. **O uso de câmera na farda para filmar a ação policial**. Minas Gerais: [s. n.], 2022.

ROSA, Tadeu Rodrigues. O Uso das Armas pelos órgãos de segurança. **UOL**, 2007. Disponível em: <http://www.recantodasletras.uol.com.br/textosjuridicos/512007>

SILVA, Mariana França de Oliveira; DINIZ, Ana Paula Araújo Ribeiro. Da efetividade da “nova lei de abuso de autoridade”: um estudo quantitativo da Lei 13.869/19 no TJ/MG. **Revista Brazilian Journal of Development**, 2021.

SILVA, Tiphany Marinho Soares. **A lei de abuso de autoridade aplicada à atividade policial**. Goiânia, GO: [s. n.], 2021.

SOUSA, Daniel Yuri Rabelo De. **O abuso de autoridade na abordagem policial as mudanças da nova lei de abuso de autoridade**. [S. l.: s. n.], 2023.